

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2019/7031	ELSON LUIZ FARIAS RIBEIRO	FAZENDA BOM JESUS	153,1565 HÁ	PRAINHA	308/2023

ESTA PORTARIA TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 230 de 07 DE MARÇO DE 2023 PUBLICADA NO DOE Nº 35.316 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Belém(Pa), 04/04/2023

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 923156

PORTARIA N 307, 04 DE ABRIL DE 2023

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o Patrimônio Público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Monte Alegre, abrangendo uma área de 1.277,8616 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2022/502407.

RESOLVE:

I – ARRECADAR a área de terras devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 1.277,8616 ha (mil duzentos e setenta e sete hectares, oitenta e seis ares e dezesseis centiares), denominada GLEBA PEAFÚ – PARTE II, localizada no Município Monte Alegre, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco D18-M-2646, de coordenada N = 9.789.654,60m e E = 828.862,73m; deste, segue confrontando com o Limite do imóvel de propriedade de Francisco Bechara dos Santos, com a seguinte distância: 2.280,22 m e azimute plano 109°03'54" até o marco D18-M-2637, de coordenada N = 9.788.909,79m e E = 831.017,88m; deste, atravessa a Estrada do Peafú, com a seguinte distância: 10,19 m e azimute plano 112°00'37" até o marco D18-M-2636, de coordenada N = 9.788.905,97m e E = 831.027,33m; deste, segue confrontando com o Limite do imóvel de propriedade de Francisco Bechara dos Santos, com a seguinte distância: 118,23 m e azimute plano 112°14'07" até o marco D18-M-2643, de coordenada N = 9.788.861,23m e E = 831.136,77m; deste, segue pelo Gapó da Margem Esquerda do Rio Gurupatuba, com a seguinte distância: 350,47 m e azimute plano 181°43'48" até o marco D18-P-2442, de coordenada N = 9.788.510,92m e E = 831.126,19m; 239,71 m e azimute plano 180°20'48" até o marco D18-P-2443, de coordenada N = 9.788.271,21m e E = 831.124,74m; 1.050,61 m e azimute plano 175°39'57" até o marco D18-P-2445, de coordenada N = 9.787.223,60m e E = 831.204,14m; 1.230,16 m e azimute plano 171°28'32" até o marco D18-P-2446, de coordenada N = 9.786.007,03m e E = 831.386,49m; 1.176,26 m e azimute plano 185°59'45" até o marco D18-P-2447, de coordenada N = 9.784.837,20m e E = 831.263,62m; 945,40 m e azimute plano 199°17'40" até o marco D18-M-2633, de coordenada N = 9.783.944,90m e E = 830.951,24m; deste, segue confrontando com a Expansão do Patrimônio Municipal, com a seguinte distância: 1.508,64 m e azimute plano 270°38'05" até o marco D18-M-2641, de coordenada N = 9.783.961,61m e E = 829.442,69m; deste, segue confrontando com o Limite da Área Patrimonial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, com a seguinte distância: 376,05 m e azimute plano 3°41'07" até o marco D18-M-1063, de coordenada N = 9.784.336,88m e E = 829.466,86m; 898,95 m e azimute plano 271°52'13" até o marco D18-M-2640, de coordenada N = 9.784.366,22m e E = 828.568,39m; deste, segue confrontando com Terras Devolutas do Estado, com a seguinte distância 1.469,67 m e azimute plano 15°31'36" até o marco D18-M-2648, de coordenada N = 9.785.782,26m e E = 828.961,80m; 311,79 m e azimute plano 10°42'15" até o marco D18-M-2649, de coordenada N = 9.786.088,62m e E = 829.019,71m; 744,35 m e azimute plano 36°11'57" até o marco D18M2642, de coordena-

nada N = 9.786.689,29m e E = 829.459,32m; 302,62 m e azimute plano 0°56'00" até o marco D18-M-2645, de coordenada N = 9.786.991,87m e E = 829.464,25m; 1.469,12 m e azimute plano 292°37'03" até o marco D18-M-2632, de coordenada N = 9.787.556,86m e E = 828.108,12m; 2.229,34 m e azimute plano 19°47'06" m até o marco D18-M-2646, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis. III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre - Pará.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Protocolo: 923131

PORTARIA N 309, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Monte Alegre, abrangendo uma área de 72,1817 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2023/162237.

RESOLVE:

I – ARRECADAR a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 72,1817 ha (setenta e dois hectares, dezoito ares e dezesseis centiares), denominada GLEBA JUÇARATEUA, localizada no Município Monte Alegre, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco URIV-M-0093, de coordenada N = 9.783.083,917m e E = 830.140,779m; deste, segue confrontando com o Limite do imóvel de propriedade de Arnaldo Vicente De Jesus, com a seguinte distância: 126,272 m e azimute plano 99°39'07" até o marco URIV-M-0084, de coordenada N = 9.783.062,746m e E = 830.265,264m; 913,251 m e azimute plano 88°53'42" até o marco URIV-M-0092, de coordenada N = 9.783.080,359m e E = 831.178,345m; deste, segue pelo Pântano da Margem Esquerda do Rio Gurupatuba, com a seguinte distância: 12,413 m e azimute plano 142°24'00" até o marco URIV-V-0184, de coordenada N = 9.783.070,524m e E = 831.185,919m; 55,982 m e azimute plano 242°26'43" até o marco URIV-V-0185, de coordenada N = 9.783.044,627m e E = 831.136,287m; 25,970 m e azimute plano 252°38'22" até o marco URIV-V-0186, de coordenada N = 9.783.036,878m e E = 831.111,500m; 42,048 m e azimute plano 305°12'44" até o marco URIV-V-0187, de coordenada N = 9.783.061,123m e E = 831.077,146m; 27,489 m e azimute plano 247°54'26" até o marco URIV-V-0188, de coordenada N = 9.783.050,784m e E = 831.051,675m; 23,560 m e azimute plano 280°20'35" até o marco URIV-V-0189, de coordenada N = 9.783.055,014m e E = 831.028,498m; 31,847 m e azimute plano 222°33'15" até o marco URIV-V-0190, de coordenada N = 9.783.031,554m e E = 831.006,960m; 24,923 m e azimute plano 192°11'35" até o marco URIV-V-0191, de coordenada N = 9.783.007,193m e E = 831.001,696m; 43,342 m e azimute plano 223°29'48" até o marco URIV-V-0192, de coordenada N = 9.782.975,752m e E = 830.971,863m; 62,597 m e azimute plano 163°43'12" até o marco URIV-V-0193, de coordenada N = 9.782.915,665m e E = 830.989,411m; 32,287 m e azimute plano 47°49'24" até o marco URIV-V-0194, de coordenada N = 9.782.937,343m e E = 831.013,338m; 54,255 m e azimute plano 75°27'40" até o marco URIV-V-0195, de coordenada N = 9.782.950,963m e E = 831.065,856m; 27,123 m e azimute plano 43°37'27" até o marco URIV-V-0196, de coordenada N = 9.782.970,597m e E = 831.084,569m; 78,480 m e azimute plano 154°15'07" até o marco URIV-V-0197, de coordenada N = 9.782.899,909m e E = 831.118,662m; 27,188 m e azimute plano 115°53'11" até o marco URIV-V-0198, de coordenada N = 9.782.888,039m e E = 831.143,122m; 58,994 m e azimute plano 150°01'41" até o marco URIV-V-0199, de coordenada N = 9.782.836,934m e E = 831.172,594m; 55,076 m e azimute plano 173°25'35" até o marco URIV-V-0200, de coordenada N = 9.782.782,220m e E = 831.178,899m; 37,677 m e azimute plano 194°57'53" até o marco URIV-V-0201, de coordenada N = 9.782.745,821m e E = 831.169,170m; 39,284 m e azimute plano 159°19'18" até o marco URIV-V-0202, de coordenada N = 9.782.709,068m e E = 831.183,042m; 38,907 m e azimute plano 243°48'09" até o marco URIV-V-0203, de coordenada N = 9.782.691,892m e E = 831.148,132m; 37,477 m e azimute plano 287°44'11" até o marco URIV-V-0204, de coordenada N = 9.782.703,309m e E = 831.112,436m; 31,997 m e azimute plano